



GABINETE
DO
REITOR

GR/CIRC/27

São Paulo, 7 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Dirigente

Cumprimentando cordialmente V.Sa., comunico os feriados, pontos facultativos e horas a serem compensadas para o ano de 2019.

Na oportunidade, solicito especial atenção ao item IV desta circular, que trata da concessão de abono de falta nos termos da Resolução nº 2.137/1981.

I. FERIADOS

- | | |
|---|---|
| 1º de janeiro (Confraternização Universal) | 3 de julho (só em Itu) |
| 4 de janeiro (só em Monte Negro/RO) | 9 de julho (Revolução Constitucionalista – exceto em Monte Negro/RO) |
| 6 de janeiro (só em Cássia dos Coqueiros) | 24 de julho (só em Itatinga) |
| 20 de janeiro (só em São Sebastião, Piraju, Ribeirão Preto e Valinhos) | 1º de agosto (só em Bauru) |
| 25 de janeiro (só em São Paulo) | 6 de agosto (só em Pirassununga) |
| 26 de janeiro (só em Santos) | 12 de agosto (só em Cananéia) |
| 2 de fevereiro (só em Itu) | 15 de agosto (só em São Carlos, Lorena, Cananéia, Cubatão e Jaú) |
| 14 de fevereiro (só em Monte Negro/RO) | 22 de agosto (só em Araraquara) |
| 18 de fevereiro (só em Cássia dos Coqueiros) | 7 de setembro (Independência) |
| 28 de fevereiro (só em Salesópolis) | 8 de setembro (só em Santos e Anhembi) |
| 16 de março (só em São Sebastião) | 14 de setembro (só em Ubatuba) |
| 19 de março (só em Salesópolis e Monte Negro/RO) | 11 de outubro (só em Pariquera-Açu) |
| 9 de abril (só em Cubatão) | 12 de outubro (Nossa Sra. Aparecida) |
| 15 de abril (só em Anhembi) | 28 de outubro (só em Ubatuba) |
| 19 de abril (Paixão de Cristo) | 1º de novembro (só em Cananéia) |
| 21 de abril (Tiradentes) | 2 de novembro (Finados) |
| 1º de maio (Trabalho) | 4 de novembro (só em São Carlos) |
| 22 de maio (só em Cássia dos Coqueiros) | 14 de novembro (só em Lorena) |
| 13 de junho (só em Piracicaba) | 15 de novembro (Proclamação da República) |
| 18 de junho (só em Monte Negro/RO) | 20 de novembro (só em São Paulo, Piracicaba, Araraquara, Cananéia, São Sebastião, Santos, Cubatão, Itu, Jaú, Valinhos e Cássia dos Coqueiros) |
| 19 de junho (só em Ribeirão Preto) | 27 de novembro (só em Anhembi) |
| 20 de junho (<i>Corpus Christi</i> – exceto em São Sebastião, Cássia dos Coqueiros e Monte Negro/RO) | 8 de dezembro (só em Piracicaba e Pirassununga) |
| 24 de junho (só em Itatinga e Cananéia) | 25 de dezembro (Natal) |
| 29 de junho (só em Cássia dos Coqueiros, Pariquera-Açu e Ubatuba) | |





GABINETE
DO
REITOR

II. PONTOS FACULTATIVOS

- 4 de março (Carnaval)
- 5 de março (Carnaval)
- 6 de março (Quarta-feira de Cinzas – meio expediente)
- 20 de junho (*Corpus Christi* – só em São Sebastião, Cássia dos Coqueiros e Monte Negro/RO)
- 28 de outubro (Dia do Servidor Público, exceto em Ubatuba)

III. HORAS A SEREM COMPENSADAS

Levando-se em conta as necessidades e especificidades de cada Unidade/órgão da USP, as horas correspondentes às pontes dos feriados e dos pontos facultativos, abaixo indicadas, deverão ser compensadas até 30/09/2019, sob a responsabilidade e a critério de seus Dirigentes.

<i>Campus/Município</i>	<i>Nº de horas (até 30/09/2019)</i>
São Paulo	20 horas
Ribeirão Preto	20 horas
Piracicaba	28 horas
São Carlos	28 horas
Bauru	28 horas
Pirassununga	28 horas
Lorena	28 horas
Araraquara	28 horas
Ubatuba	20 horas
Cananéia	28 horas
São Sebastião	20 horas
Piraju	20 horas
Santos	20 horas
Cubatão	36 horas
Itu	20 horas
Jaú	28 horas
Anhembi	20 horas
Itatinga	20 horas
Valinhos	20 horas
Salesópolis	36 horas
Pariquera-Açu	20 horas
Monte Negro/RO	36 horas
Cássia dos Coqueiros	20 horas

Informo que o esquema de compensação foi calculado para jornada semanal de 40 horas/integral e o cálculo deve ser feito proporcionalmente para cada jornada diferenciada.

As Unidades/órgãos da USP com atividades essenciais e de interesse público poderão, a critério de seus dirigentes e em caráter excepcional, estabelecer o horário de funcionamento nessas datas, lembrando que as horas passíveis de compensação são apenas as constantes deste ofício, **não devendo existir mais “pontes” além das previstas na presente circular.**

Quanto às pontes referentes ao período de outubro a dezembro/2019, esclareço que serão informadas oportunamente.





GABINETE
DO
REITOR

IV. ABONO DE FALTAS

A concessão de abono de faltas é regulamentada pela Resolução nº 2.137/1981, que assim estabelece:

Artigo 1º – Os servidores da Universidade de São Paulo terão as suas faltas ao serviço abonadas, até o máximo de 6 por ano, não excedendo a uma por mês, desde que ocasionadas por moléstia ou motivo relevante.

§ 1º – O servidor é obrigado a declarar os motivos da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

§ 2º – A aceitação dos motivos ficará a critério do superior imediato ao servidor o qual poderá exigir a sua comprovação.

Desse modo, o abono de falta não consubstancia crédito de horas para uso em dias de ponte ou recesso. A sua concessão deve-se restringir, portanto, exclusivamente aos termos da legislação vigente.

Não obstante, para os servidores escalados a desempenhar suas funções especificamente nos dias de ponte ou recesso, a concessão de abono de falta afigura-se cabível.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Hernandes
Vice-Reitor no exercício da Reitoria